

na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 4803/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercerem funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, área da educação, 2.ª posição remuneratória, nível 2, com a remuneração base de 580,00€, com as seguintes trabalhadoras:

Daniela Alexandra Órfão Paour, Carla Susana de Oliveira Rodrigues e Isabel da Conceição dos Santos Fernandes, com efeitos a 25/06/2018; Sabrina Pereira Ramusga, com efeitos a 03/09/2018;

Vanessa Catarina Gonçalves Modesto e Inês Cristiana Ferreira Domingues, com efeitos a 24/09/2018, por recurso à reserva de recrutamento constituída, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual.

13 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

311911644

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 143/2019

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação de Câmara de 4 de dezembro de 2018, foram consolidadas, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2018, as mobilidades intercarreiras da carreira e categoria de assistente operacional para a carreira e categoria de assistente técnico de: Marisa Isabel Leite Costa, Célia Alexandra Silva Pinto, Sandra Raquel Mota Duarte Machado Martins, Adelina Paula Falcão Caldeira Mota, Tânia Manuela Silva Pinto, Cláudia Sofia Oliveira Miguel, Hugo Alexandre Azevedo Soares Falcão, Manuel Rui Duarte Moreira, Sandra Marta Rodrigues Ramos, Tânia Filipa Carrilho Ribeiro, Maria Luisa Melo Martins, Fátima Maria Lopes Silva Barros, Carla Maria Silva Pereira, Joana Catarina Pires Teles, Joana Patrícia Santos Pereira, Maria de Fátima Guimarães Parada, Cátia Marina Guedes Almeida, Ana Luísa Teixeira Nogueira, Cristina Maria Andrade Pinto Pereira, Inês Maria Afonso Ascensão Sequeira, Maria Celeste Rodriguez Costa, Isabel Aurora Pinto Meireles Dias, Liliana Vanessa Silva Sardo, Teresa Raquel Jesus Santarero Pereira, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela única e foi consolidada, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2018, a mobilidade interna e intercarreiras da carreira e categoria de assistente técnica para a carreira e categoria de técnica superior de Maria Augusta Nogueira Ribeiro, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única.

12/12/2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

311904913

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 144/2019

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em reunião ordinária do dia 31 de outubro de 2018, de autorização do recurso à reserva de recrutamento interna, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia civil), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4610/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o trabalhador Fernando António Esteves Pinto, datado de 3 de dezembro de 2018 e com início de vigência a 1 de dezembro de 2018, com a remuneração mensal de € de 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, da carreira/ categoria de técnico superior.

O período experimental inicia-se a 1 de dezembro de 2018, coincidente com a data de início de vigência do contrato, e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração estabelecida pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

O júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — José António Nunes Ferreira Nobre, dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território.

Vogais Efetivos — Liliana Irene da Costa Gonçalves e Casimiro António da Costa Martins, ambos técnicos superiores.

Vogais suplentes — Susana Patrícia Teixeira da Mota, dirigente da Divisão Administrativa e Financeira e Maria Altina Diniz de Carvalho Gomes, técnica superior (em regime de mobilidade intercarreiras).

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

311907051

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 6/2019

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 28 de setembro de 2018, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia 30 de julho de 2018, aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O presente Regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública, que teve início no dia 27 de abril de 2018 e fim em 23 de junho de 2018.

Torna-se, ainda, público que o presente Regulamento entra em vigor 5 dias depois da sua publicação no *Diário da República*.

5 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações de Arrendamento Apoiado do Município da Nazaré

Nota Justificativa

Nos termos do novo regime de arrendamento apoiado para habitação, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterado pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, as autarquias locais detentoras de um parque habitacional, para fins sociais, e que sejam arrendadas em função dos rendimentos dos agregados familiares, ficam abrangidas ao regime do arrendamento apoiado, sendo a estratégia de intervenção municipal, no âmbito da habitação social, assente no princípio de que a atuação da autarquia consiste numa resposta de caráter especial, transitório e temporário, em face de uma determinada situação conjuntural de um dado agregado familiar, como garantia que essa família se pode organizar com vista à sua autonomização, nomeadamente a nível habitacional.

Para que a atuação pública, no domínio da habitação social seja justa, proporcional e equitativa, respeitando os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, torna-se necessário que o modelo de intervenção municipal no que respeita à habitação social seja acompanhado de um corpo de regras estruturado e transparente que defina, nos termos do novo regime de arrendamento apoiado vigente, as duas vertentes deste domínio: a atribuição da habitação e a gestão e acompanhamento da utilização das habitações pelos arrendatários e respetivos agregados.

Dado que o regulamento existente em vigor se encontra desajustado em algumas matérias com a legislação em vigor, torna-se imperioso que se proceda à redação de novo regulamento de acordo com o atual enquadramento legal e em face da sua aplicabilidade aos contratos a celebrar, bem como aos contratos existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ao abrigo dos regimes de fim social, nomeadamente de renda apoiada e de renda social.

Assim, o sistema de atribuição e gestão das habitações sociais do Município da Nazaré assenta num regime especial de arrendamento social, de natureza administrativa, tendo por base o regime do arrendamento apoiado aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e que se encontra orientado pela lógica da habitação social como prestação social pública, implicando que a intervenção do Município seja sustentada num diagnóstico e acompanhamento social pelos seus serviços com vista à captação do agregado familiar, sendo a razão de ser da atribuição da habitação, com caráter temporário e transitório, a garantia de uma solução habitacional para aqueles agregados que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para prover outra solução habitacional,